



Município de Oratórios
Minas Gerais

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

LEI MUNICIPAL 442/2014

Regulamenta o art. 42-B da Lei 10.257, de 2001, no âmbito do Município de Oratórios referente à ampliação do perímetro urbano promovida pela Lei Municipal nº 423 de 26 de setembro de 2013.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ampliação do perímetro urbano, promovida pela Lei Municipal nº 423 de 26 de setembro de 2013 observará as diretrizes e normas contidas nesta Lei.

Art. 2º Ficam delimitados os trechos com restrições à urbanização e os trechos sujeitos à controle especial em razão de ameaça de desastres naturais indicados no Anexo I desta Lei como áreas:

- I - sujeitas à inundação;
- II - de encosta;

Art. 3º As áreas destinadas a infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais, são aquelas indicadas no levantamento do perímetro urbano de Oratórios, constantes dos Anexos I e II desta Lei, observadas as normas específicas das Posturas Municipais referentes à edificações e arruamentos.

Art. 4º Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo observarão a lei nº 6.766, de 1979 e, ainda, o disposto no Anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica instituído como zona especial de interesse social - ZEI, para fins de habitação de interesse social, a área descrita no Anexo IV desta Lei.

Art. 6º O parcelamento, o uso e a ocupação do solo compreendido no perímetro urbano do Município de Oratórios, observará a legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes aplicáveis à proteção e defesa do meio ambiente.

Art. 7º A aprovação de parcelamento ou ocupação de solo na área de expansão do perímetro urbano do Município de Oratórios não estará sujeito à prévia emissão de parecer emitido pelo Conselho do Patrimônio Cultural de Oratórios, em conformidade com deliberação proferida pelo referido Conselho em 11 de fevereiro de 2014, constante do Anexo V desta Lei.

Art. 8º O Executivo Municipal, na análise de processo administrativo que tenha por objeto a aprovação de parcelamento de solo urbano, compreendido na área de expansão de que trata esta Lei, deverá exigir que o responsável pelo parcelamento apresente memorial descritivo de todos os equipamentos e infraestrutura urbana que serão necessários a



Município de Oratórios Minas Gerais

implantação do empreendimento, com a indicação de custos e a composição do investimento, inclusive quanto a eventual participação do Município nas hipóteses em que a lei assim o determinar.

Parágrafo único. Deverá constar do processo administrativo a que se refere este artigo, estimativa realizada pelo órgão técnico da Administração Municipal, demonstrando o ônus a ser suportado pelo Município, os benefícios decorrentes da implantação do parcelamento, a eventual valorização imobiliária resultante da ação do poder público e os seus reflexos na cobrança dos tributos de competência do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 11 de março de 2014.

Carlos Roberto de Lima
Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios